



Vetor: Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ) (Nº 284021)

Ato / Assinatura (ID 7923857)

ATO Presidência nº 27/2023:

ATO Presidência nº 27, de 02 de outubro de 2023.

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ nº 95 de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a **transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário**;
- a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- a Resolução CNJ nº 444 de 25 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais.



- a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 109, de 31 de julho de 2023, que suprimiu os artigos 211 a 221 e alterou os artigos 207 a 210 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e

- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE ad referendum do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)**, órgão colegiado temático local, permanente, da área temática prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** será composta por 3 (três) Desembargadores(as) eleitos pelo Tribunal Pleno, incluindo seus suplentes.

§ 1º O(a) coordenador(a) da **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** será o (a) mais antigo(a) desembargador(a) que a compuser e o(a) Vice-Coordenador(a), o(a) próximo(a) mais antigo(a) depois do(a) Coordenador(a).

§ 2º Os membros da **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** serão eleitos na primeira sessão do Órgão Especial que se seguir à eleição dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal, com mandato de igual duração e serão nomeados por meio de resolução administrativa.

§ 3º Os membros da **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)**, a Unidade **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal atuar como secretário(a).



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)**:

I – sistematizar a jurisprudência do Tribunal, identificando-lhe as tendências e as divergências para conhecimento dos desembargadores, podendo, para tanto, publicar boletins;

II – acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal a fim de mantê-la estável, íntegra e coerente;

III – receber e processar as propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas;

IV - propor ~~revisão~~ ou cancelamento de tese jurídica firmada nos incidentes de assunção de competência, de resolução de demandas repetitivas e de uniformização de jurisprudência aprovada em consonância com o Código de Processo Civil;

V - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao(à) Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência; e

VI - articular-se, por seu(ua) coordenador(a), com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada.

§ 1º O projeto de edição de orientação jurisprudencial será encaminhado aos (às) Desembargadores(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem sugestões ou objeções.

§ 2º As orientações jurisprudenciais não terão caráter vinculativo, mas meramente persuasivo.

§ 3º Desde que entenda conveniente, inclusive por provocação de qualquer Desembargador, a Comissão poderá propor ao Tribunal Pleno a transformação da orientação jurisprudencial em Súmula.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º A **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** se reunirá, ordinariamente, a cada **ano**, e, extraordinariamente, quando necessário, podendo



ocorrer simultaneamente com as reuniões da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definidas neste ato deve ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 5º Todas as reuniões serão gravadas para posterior confecção e revisão da ata pela UAE.

§ 6º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 6º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO V

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião da **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)**, será exigido quórum de **2 (dois) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 10 As questões deliberadas na **Comissão de Uniformização da Jurisprudência (CUJ)** que exijam atos decisórios da Administração devem ser submetidas à Presidência do Tribunal para deliberação.

Art. 11 O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: Não

